

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de materiais e a execução de serviços de montagem, desmontagem e armazenamento da ornamentação natalina, para atender às demandas da programação cultural, turística e institucional dos municípios atendidos pelo CPPI (Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas).

2.REFERÊNCIAS NORMATIVAS

NR – Normas Regulamentadoras – Ministério do Trabalho NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI.
NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
NR 17 – Ergonomia.
NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
NR 21 - Trabalho a céu aberto.
NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
NR 26 - Sinalização de segurança.
NR 27 - Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB.
NR 35 - Trabalho em altura.
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR 05410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão

3.DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de contratação do serviço será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 12 (doze) meses.

Os serviços contratados serão prestados através da empresa CONTRATADA, em local designado pelos municípios.

As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

Caberá aos municípios emitir a autorização para realização dos serviços.

4.DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal, segundo as Normas vigentes de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA

Considerando que, a execução dos serviços objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua baixa complexidade operacional;

Considerando que, os municípios não dispõem de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que a consumação irá depender, além da manutenção normal pelo desgaste;

Considerando que, a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Considerando que, o SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

Considerando que tal modelo é a melhor alternativa técnica e operacional frente às limitações de estrutura física, pessoal e equipamentos dos municípios, evitando a necessidade de investimentos permanentes e garantindo maior custo-benefício, segurança e padronização estética para o evento.

Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;
- c) A presente contratação não será parcelada, sendo executada em lote único, em razão da necessidade de garantir a padronização estética, técnica e visual de toda a decoração natalina.
- d) A uniformidade da iluminação, das cores, dos materiais e das estruturas decorativas é requisito essencial para a composição harmoniosa dos ambientes públicos, evitando discrepâncias visuais que comprometam o impacto artístico do projeto e a experiência do público. Assim, a divisão do objeto em diferentes lotes acarretaria riscos significativos de heterogeneidade, já que fornecedores distintos podem utilizar materiais, tonalidades, intensidades luminosas e padrões construtivos diferentes, inviabilizando a coesão visual necessária à ornamentação natalina municipal.

Além disso, a execução do objeto apresenta natureza técnica e operacional fortemente interdependente. A instalação dos enfeites natalinos depende diretamente da compatibilidade entre os itens locados e os materiais elétricos adquiridos, bem como da integração entre montagem, fixação, testes, manutenção e desmontagem. Caso esses elementos fossem contratados separadamente, haveria risco de incompatibilidade entre sistemas, divergência entre padrões elétricos, retrabalho e possibilidade de disputa de responsabilidade entre fornecedores distintos. Essa fragmentação prejudicaria a eficiência operacional e aumentaria significativamente a probabilidade de falhas durante a execução, podendo resultar em atraso na entrega do evento e comprometimento das obrigações pactuadas no convênio.

Outro ponto relevante é que a manutenção da decoração natalina durante o período de exibição exige acompanhamento técnico contínuo, substituição rápida de peças defeituosas e ajustes imediatos na iluminação. A existência de diferentes contratados dificultaria a responsabilização e poderia gerar atrasos na solução de problemas, prejudicando a estética e a segurança do evento. A contratação em lote único, ao contrário, assegura que a mesma empresa seja responsável por todos os elementos da execução, permitindo gestão mais eficiente, fiscalização simplificada e atendimento imediato a eventuais necessidades.

Por fim, sob o ponto de vista da economicidade e da gestão contratual, o lote único reduz custos indiretos, evita complexidade administrativa e assegura melhor coordenação logística, além de estar alinhado aos princípios da eficiência, do planejamento e da padronização, previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação integral se mostra técnica, econômica e operacionalmente mais adequada, garantindo resultado final harmônico, seguro e compatível com o padrão de qualidade exigido.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto constitui a solução mais vantajosa para o interesse público.

6.RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária do Município Beneficiário.

A contratação deverá estar adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro do município contratante.

7.ABRANGÊNCIA

Os serviços objetos deste edital, abrangem todo território dos municípios, distritos, vilas, comunidades e poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, travessas, passeios, trevos, pontes, viadutos, rodovias, loteamentos, distritos industriais, áreas públicas e em qualquer outra área de interesse e demanda dos municípios.

8.NECESSIDADE

Trata-se de uma necessidade administrativa, identificada pelas Secretarias Municipais, com vistas à ambientação de espaços públicos no período das festividades de fim de ano, contribuindo para a valorização simbólica, social e cultural dos municípios.

Os municípios mantêm historicamente programação cultural que compõe seu calendário oficial, incluindo festividades de final de ano, nas quais a ornamentação natalina desempenha papel essencial como elemento estético, cultural e integrador da população.

A ambientação temática é esperada pela comunidade, favorece o turismo local, fortalece a identidade cultural, eleva a atratividade dos espaços públicos e contribui para a circulação de pessoas e fortalecimento do comércio.

As ações culturais desenvolvidas pelas Secretarias são multiculturais, descentralizadas e direcionadas tanto à valorização da produção local quanto à democratização do acesso às expressões artísticas.

A fabricação própria desta ornamentação mostrou-se inviável devido à necessidade de mão de obra especializada e maquinário específico. Além disso, a produção direta implicaria custos elevados e não garantiria o padrão profissional necessário para um evento de grande porte. Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, garantindo a disponibilização de estruturas produzidas com materiais resistentes às intempéries e sistemas luminosos seguros, capazes de operar de forma contínua durante o período festivo.

Por fim, a necessidade está alinhada às exigências legais da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de planejamento prévio e fundamentação técnica para toda contratação pública. A solução identificada demonstra-se a mais eficiente, viável e econômica, permitindo que os municípios executem a iluminação natalina com segurança e qualidade estética. Desse modo, a contratação é indispensável para a realização do evento e para a entrega dos resultados esperados à população.

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Condições gerais de execução:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e infraestrutura compatível para montagem, manutenção e desmontagem dos elementos de ornamentação;
- b) Observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, Corpo de Bombeiros, normas de segurança e instalações elétricas), sempre que couber;
- c) Garantir a execução dentro dos prazos definidos nas ordens de serviço;
- d) Assegurar padrões mínimos de qualidade estética, segurança e funcionalidade;
- e) Substituir imediatamente qualquer elemento entregue com defeito ou em desconformidade;
- f) Responder por seguros, transporte, licenças, tributos e demais responsabilidades decorrentes da execução;
- g) Fornecer todas as máquinas, equipamentos e insumos necessários, bem como empregar equipamentos de elevação adequados para trabalhos em altura, como andaimes, plataformas ou cestos aéreos, para montagem e desmontagem dos materiais destinados a atender o projeto natalino desenvolvido pelo município;
- h) As instalações elétricas, ligações definitivas ou provisórias, locação de andaimes, objetos de fixação para montagem, manutenção corretiva e

desmontagem no período de permanência da iluminação decorativa, bem como equipamentos de segurança e todo e qualquer insumo para a finalização do objeto contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- i) Efetuar a remoção das decorações após o término do evento, realizando a limpeza minuciosa dos locais onde as decorações estiveram, assegurando a completa retirada de resíduos decorativos.
- j) Cumprir integralmente as determinações da Secretaria requisitante.

Demandas sob ordem de serviço:

- a) A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).
- b) A CONTRATADA deverá garantir a montagem completa com antecedência mínima definida pelo órgão (5 horas, salvo ajuste específico).
- c) A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento do evento, ou conforme orientações da Fiscalização.
- d) A CONTRATANTE indicará o local onde os itens da decoração deverão ser armazenados.
- e) O armazenamento deverá ser feito de forma ordeira, seguindo orientações da CONTRATANTE.

Supervisão e fiscalização:

- a) A Secretaria designará servidor para acompanhamento, registro e atestação dos serviços;
- b) Irregularidades deverão ser corrigidas pela CONTRATADA imediatamente;
- c) Todos os serviços deverão ser orientados e acompanhados, bem como ter a concordância e a aprovação do gestor/fiscal do contrato, antes da sua execução;
- d) A CONTRATADA, antes da elaboração de todas as peças de decoração e iluminação, deverá apresentar uma unidade dos itens de decoração e iluminação ao fiscal do contrato que, em conjunto com a Secretaria Municipal, decidirá se os itens apresentados estão de acordo com o descrito neste Termo;
- e) Os testes de iluminação e a conferência de toda a decoração serão realizados e vistoriados em conjunto com a fiscalização designada pelo município;
- f) A CONTRATADA deverá emitir ART junto ao CREA-MG, e/ou RRT no CAU-MG.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL revela-se a solução mais adequada e eficiente para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e as condições de execução dos serviços.

Em primeiro lugar, destaca-se que a execução ocorrerá de forma simultânea e integrada, abrangendo todos os itens previstos neste termo. Essa característica afasta a possibilidade de fracionamento da contratação, uma vez que a prestação isolada de determinados itens comprometeria a coerência, a padronização e a qualidade do resultado final. A contratação de um único prestador assegura a uniformidade técnica, a responsabilidade centralizada e a

coordenação operacional, fatores indispensáveis para a plena consecução do objeto. Além disso, observa-se que os prestadores especializados no ramo correlato ao objeto da contratação possuem expertise abrangente, atuando rotineiramente na execução de todos os itens demandados. Essa realidade de mercado demonstra que não há restrição à competitividade, pois os potenciais licitantes estão plenamente aptos a ofertar propostas que contemplem a integralidade do escopo. Assim, o critério de menor preço global não limita a participação, mas, ao contrário, promove uma disputa justa e equilibrada entre fornecedores que já operam de forma integrada. Outro ponto relevante é a racionalidade econômica. A contratação por preço global evita a pulverização de responsabilidades e custos administrativos, reduzindo riscos de incompatibilidade entre diferentes prestadores e garantindo maior eficiência na gestão contratual. A centralização em um único fornecedor simplifica a fiscalização, assegura maior controle sobre prazos e qualidade, e reduz potenciais litígios decorrentes de divergências entre múltiplos executores. Portanto, o julgamento pelo menor preço global está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender ao interesse público ao garantir a execução integral e simultânea do objeto por um único prestador qualificado. Trata-se de medida que harmoniza a realidade do mercado com a necessidade da Administração, assegurando a melhor relação custo-benefício e a plena satisfação da demanda contratual.

As especificações e quantidades estimadas de materiais e mão de obra estão discriminadas na planilha orçamentária.

O valor total estimado será de R\$ 2.029.213,87 (dois milhões, vinte e nove mil, duzentos e treze reais, oitenta e sete centavos).

11.VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A validade do registro de preços será de doze meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período;

A execução será realizada durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

12.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

O prazo para a execução de cada ornamentação não poderá ser superior a três dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão solicitante;

O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o município vinculado ao seu integral consumo;

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;

- c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do município.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de quaisquer materiais e ou ferramentas utilizadas durante a montagem, manutenção e desmontagem da decoração.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar projeto e/ou soluções estruturais para sustentação e estabilidade dos elementos instalados considerando:
 - Dimensionamento de estruturas para permitir que ela atenda à sua função, sem entrar em colapso, deformar ou vibrar excessivamente;
 - Sistema de proteção contra a ação do vento através da ligação entre os elementos principais de uma estrutura com a finalidade de aumentar a rigidez;
 - Interligação elétrica com a rede da CEMIG;
 - Aterramento da rede elétrica, de acordo com as normas vigentes;
 - Construção/montagem de padrão de energia, caso necessário.

DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor do município para proceder no recebimento dos serviços;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo;
- e) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da CONTRATADA;

Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais;

Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

Será designado servidor para atuar como gestor do contrato, que terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

f) deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Será facultada a realização de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, ressalvando-se que a visita técnica não se aplica para efeito de habilitação, somente para efeito de execução, assumindo os riscos da execução na hipótese de não realizar a visita técnica.



CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA
Praça Étore Zerbeta, 37, Andradas/MG, CEP 37840-328
CNPJ n.º 19.031.366/0001-56
Fone:(35) 9 9851-3833 – e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.consorciopublicointegrado.com.br

Andradas, 11 de maio de 2.026

José Renato de Assis
Engenheiro Eletricista
CREA/MG – 45846/D